

Lei n.º 3.282, de 29 de abril de 2013.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com necessidades especiais e população em geral, já devidamente cadastrados, nas unidades de saúde do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

LAÍSE DE SOUZA KRUSSER, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como uma parcela da população, poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de Saúde do Município de Encruzilhada do Sul, no percentual estipulado no art. 3.º desta lei.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família; e

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – população em geral, todos os residentes e domiciliados no município que necessitem de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 2.º - O Agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3.º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 15% (quinze por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde para os usuários especificados no inc. II do art. 1.º e 15% para os usuários especificados no inc. III do art. 1.º.

Parágrafo Único – Os demais usuários da população em geral que ultrapassarem o percentual de 15% estipulado no caput – serão atendidos nos métodos adotados pelo gestor da pasta.

Art. 4.º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5.º - A unidade de saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 29 de abril de 2013.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto de que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Carlos Alberto Lopes Prestes (Diudio).
--